



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

“Paço Municipal” *Prefeito João Rosa*

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.356/2013 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014-2017, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS MOLINA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º)- Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 – 2017, em Cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõe o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;
- III – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas,
- VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo 2º)- Os valores constantes dos Anexos I a V estão orçados a preços de julho de 2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

“Paço Municipal” “Prefeito João Rosa”

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

E-mail:secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

Artigo 3º)- Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 4º)- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 5º)- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Artigo 6º)- O poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 7º)- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Artigo 8º)- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 9º)- O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Artigo 10)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
“Paço Municipal Pref. João Rosa”
Em 18 de Dezembro de 2013.

Luiz Carlos Molina
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada, por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
-Chefe do Setor Administrativo-